



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

“Plenário José Prudente de Oliveira”

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 21/2020

AUTORIA: EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO NO VALE COMPRAS DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que tem por finalidade a concessão de abono no vale compras da Cesta Básica de Alimentos, de que trata a Lei Municipal nº 1.215, que concedeu o benefício Cesta de Alimentos, como abono de ano aos servidores ativos, afastados por doença da Prefeitura, os aposentados e pensionistas do Ipreng e as Conselheiras Tutelares do município, encontrando-se respaldo no artigo 45, IV, da Lei Orgânica do Município.

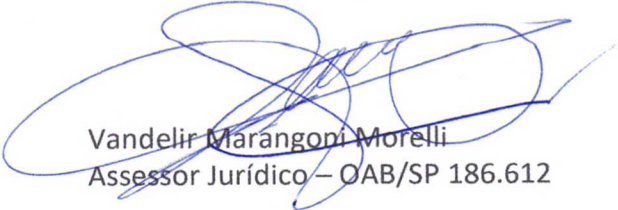
Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 09 de dezembro de 2020.


Vandellir Marangoni Morelli
Assessor Jurídico – OAB/SP 186.612